



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA ECOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. Tatiana Prezotti Morelli CPF nº 031141707-81, e a empresa **ECOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 01.887.130/0001-50, estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 01, Cristóvão Colombo, Vila Velha-ES, CEP: 29.106-370, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante o Sr. Carlos Henrique Veloso de Carvalho, CPF nº 941.424.166-34, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 921/2021.

O presente Contrato tem como base a dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, sendo regido pela mesma, suas alterações e conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de monitoramento de alarme, com veículo de apoio e controle de horários, no Centro de Documentação do IPAMV, localizado na Rua do Rosário, nº 244, Salas 201 a 209, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES, 29.016-095, compreendendo relatório mensal de todas as ocorrências registradas em cada mês, patrulhamento móvel, controle diário ARME/DESARME do sistema e serviço de monitoramento de pânico.

1.2 Prestação de serviço de monitoramento remoto de imagens, na mesma localidade do item 1.1, com acesso imediato às imagens dos locais monitorados, em tempo real, reduzindo sensivelmente o tempo de tomada das providências cabíveis, mantendo gravadas as imagens nos arquivos que registram os acontecimentos, além de manutenção de todo o sistema e equipamentos relacionados ao serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.248,00 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 09.272.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O presente Contrato terá vigência de **06/12/2021 a 05/12/2023**.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

4.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 Compete à **CONTRATANTE**:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos neste Contrato.

5.1.2 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;



5.1.3 Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições relacionadas ao contrato;

5.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mail's, ofícios e outros meios documentados;

5.1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas, inclusive com o fornecimento de chaves de áreas estratégicas para a garantia da segurança;

5.1.6 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

5.2 Obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar todos os serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema de vídeo monitoramento, bem como o de monitoramento com alarme, responsabilizando-se pela correta programação e operação do sistema.

5.2.2 Fornecer as informações solicitadas pelo IPAMV quanto a registros de acessos e disparos do alarme no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação.

5.2.3 Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

5.2.4 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de alarme e monitoramento de imagens, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.2.5 Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a qual deverá ser executada durante o horário de expediente das dependências monitoradas;



5.2.6 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento no prazo de 48h após o chamado do IPAMV, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

5.2.7 Relatar imediatamente ao IPAMV qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

5.2.8 Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade;

5.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

5.2.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

5.2.11 Fornecer à Contratante acesso, por meio de aplicativo, às imagens das câmeras instaladas na sede do Ipamv.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do DAF/CMP ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após emissão de cada Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços executados, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.5 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.7 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;



c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

8.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.3 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 As sanções previstas no item 10.1 são de competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:



a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.12 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Vitória, 29 de novembro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA - IPAMV**

CONTRATANTE

ECOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: